



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Goiás, Nº 229 - Bairro Centro - CEP 30190-925 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br  
Andar: SS Sala: 04

## DECISÃO Nº 1633

Autos nº: 0017082-46.2019.8.13.0000

EMENTA: CONSULTA. LIVROS DO TABELIONATO DE NOTAS ARQUIVADOS NO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS. GUARDA E RESPONSABILIDADE DE LIVROS. LEI FEDERAL 8.935/1994, ART. 30, I, 31, 32 E ART. 46. PROVIMENTO 260/CGJ/2013, ART. 148. NECESSÁRIA REGULARIZAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE TITULAR DO REGISTRO CIVIL PRATICAR ATOS DO OFÍCIO DE NOTAS. COMPETÊNCIA EXCLUSIVA. PROVIMENTO 260/CGJ/2013, ART. 144. ARQUIVAMENTO.

Vistos, etc.

Trata-se de expediente encaminhado pela Direção do Foro de São Roque de Minas, solicitando orientação acerca de consulta formulada pela oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca (evento nº 1860393).

Informa a registradora Silmara Aparecida de Oliveira que:

*i.* estão arquivados no Registro Civil das Pessoas Naturais livros pertencentes ao Tabelionato de Notas, destacando que as serventias estiveram anexadas até o ano de 1995;

*ii.* no dia 05 de fevereiro de 2019, foi solicitada certidão de escritura de permuta pelo Registro de Imóveis de Piumhi;

*iii.* foi orientada pelo jurídico do RECIVIL a buscar a solução junto à Direção do Foro, em razão de "*não possui vínculo algum ao cartório de notas, não tendo acesso a selos e programas para a efetiva autenticidade da referida certidão*".

Este, o necessário relatório.

DECIDO.

Nos termos da Lei Federal nº 8.935/1994, é dever dos notários e registradores "*manter em ordem os livros, papéis e documentos de sua serventia, guardando-os em locais seguros*" (art. 30, I); mais: deverão os livros "*permanecer sempre sob a guarda e responsabilidade do titular de serviço notarial ou de registro, que zelará por sua ordem, segurança e conservação*" (art. 46).

Por sua vez, colhe-se do Provimento nº 260/CGJ/2013:

Art. 148. Incumbe ao tabelião de notas:

[...]

VII - organizar e guardar os livros, as fichas, os documentos e demais papéis, assim como o banco de dados do sistema utilizado em sua serventia, zelando por sua segurança e conservação;

[...]

Significa dizer: compete ao notário/registrador zelar pela guarda e organização dos livros pertencentes à serventia para a qual recebeu a delegação, de modo que o acervo documental de seu ofício deve, necessariamente, estar sob sua responsabilidade; eventual descumprimento dessa obrigação, ressalte-se, sujeita os titulares às penalidades dos arts. 31 e 32 da Lei nº 8.935/1994.

*In casu*, após o desmembramento do Registro Civil das Pessoas Naturais e do Tabelionato de Notas, ambos da Comarca de São Roque de Minas, 77 (setenta e sete) livros do Ofício de Notas permaneceram, de forma irregular, sob a guarda e a responsabilidade da oficial do Registro Civil. Nesse contexto, faz-se imprescindível a regularização de tal situação, para que os livros do Ofício de Notas permaneçam sob a guarda e a responsabilidade da tabeliã Sônia Alves de Souza.

Derradeiramente, ainda que os livros se encontrem arquivados no Registro Civil das Pessoas Naturais, a oficial Silmara Aparecida de Oliveira não possui atribuição para a prática de atos relativos aos referidos arquivos, por se tratar de função estranha para a qual recebeu sua delegação, consoante estabelecido no Provimento nº 260/CGJ/2013, *verbis*:

Art. 144. Ao Tabelionato de Notas compete com exclusividade:

I - a lavratura de escrituras públicas em geral, incluindo as de testamento e de procuração;

II - a lavratura dos autos de aprovação de testamento cerrado e a anotação da ocorrência;

III - a lavratura de atas notariais;

**IV - a expedição de traslados e certidões de seus atos;**

V - o reconhecimento de firmas;

VI - a autenticação de cópias, como sucedâneo da antiga pública-forma.

Parágrafo único. Os oficiais de registro civil das pessoas naturais dos distritos onde as atividades notariais lhes estejam atribuídas cumulativamente ficam autorizados a praticar os atos atribuídos pela lei ao tabelião de notas, à exceção da lavratura de testamentos em geral e da aprovação de testamentos cerrados.

**Pelo exposto, determino a remessa de ofício à Direção do Foro de São Roque de Minas, para a adoção das medidas cabíveis à regularização da guarda e da responsabilidade do acervo do Tabelionato de Notas da Comarca, que se encontra arquivado no Registro Civil das Pessoas Naturais.**

Lance-se a presente decisão no banco de precedentes.

Cópia desta decisão servirá como ofício.

Belo Horizonte, 15 de março de 2019.

*Paulo Roberto Maia Alves Ferreira*

*Juiz Auxiliar da Corregedoria*



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Maia Alves Ferreira, Juiz Auxiliar da Corregedoria**, em 15/03/2019, às 18:38, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **1942047** e o código CRC **872C3A25**.